



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto s/nº – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-2679

sec.saude.gal.carneiro@hotmail.com

Protocolo de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Local	Pessoal alvo	Tipo de atividade	Tipo de EPI
Recepção	Administrativo/ balcão	Tarefas administrativas que atendam o público mantendo o distanciamento de 1,5m	Máscara cirúrgica Protetor facial ou Óculos
Triagem/ Sala de consultas PA e UBS	Profissionais da saúde	Acolhimento e exame físico de pacientes com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Avental TNT Luvas Óculos ou protetor facial
		Acolhimento e exame físico de pacientes sem sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Avental TNT Luvas Óculos ou protetor facial
	Os pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Máscara cirúrgica
	Os pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Máscara de tecido
Equipe de limpeza	Profissionais da higiene e limpeza	Depois e entre consultas de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos ou confirmados Covid- 19	Máscara cirúrgica Gorro Avental TNT Luvas de borracha Óculos ou protetor facial Botas de borracha
		Banheiros Limpeza áreas em geral	Máscara Cirúrgica Luvas de borracha
Unidades de Saúde e Secretaria de Saúde	Profissionais da saúde que atendem pacientes sem sintomas respiratórios e que não mantém contato direto com o mesmo	Psicólogos, Assistentes Sociais, epidemiologia, transportes, TFD, entre outros.	Máscara cirúrgica Óculos ou protetor facial. *Manter o distanciamento de 1,5 m dos pacientes.

Recebido por: _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto s/nº – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-2679

sec.saude.gal.carneiro@hotmail.com

Consultório odontológico	Profissionais de Saúde Bucal	Atendimento à pacientes	Máscara N95 ou PFF2 Capote ou avental TNT 40 (impermeável) Luvas Óculos Protetor facial Gorro
	Pacientes em atendimento	Qualquer tipo	Gorro Máscara de tecido (até o momento do atendimento) Óculos de proteção.
	Acompanhantes (excepcionalmente de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais)	Qualquer tipo	Gorro Mascara de tecido
Ambulância/ Veículo de transporte	Profissionais de saúde	Transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de portar COVID19 à instalação de saúde de referência.	Máscara cirúrgica (Máscara N95 se o paciente não tolerar permanecer de máscara) Avental de TNT 40 Luvas Óculos ou protetor facial
		Com contato físico aos pacientes e/ou dar assistência no embarque do paciente suspeito ou confirmado	Máscara cirúrgica Avental TNT Luvas Óculos ou protetor facial
	Motoristas	Sem contato direto com o paciente suspeito ou confirmado de portar COVID19	Máscara cirúrgica
		Pacientes sem sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

Solicitação Abertura de Registro de Preço (Compras COVID-19) N° 545/2020

General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de Agosto de 2020.

Ao Departamento de Contabilidade

Sarah Ducat Javorski

Assunto: Parecer Contábil.

Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, para abertura de Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Insumos médicos hospitalares de proteção individual – EPI's, Dispensador de álcool em gel em formato de totem (*display de álcool em gel sem colocar as mãos*) para entrada das principais repartições públicas, Tapetes Sanitizantes, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidros, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de General Carneiro – PR em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

	Valor	Dotação	Fonte de Recurso
Secretaria de Saúde	R\$ 968.287,13	234 / 235 / 371 / 427 / 429 / 401	1000 / 1303 / 1494 / 1498
Secretaria de Saúde	R\$ 21.270,00	428 / 257	1494 / 1497
Secretaria Assistência Social	R\$ 2.000,00	393	1969
Secretaria Assistência Social	R\$ 5.245,99	400	1970
Secretaria Assistência Social	R\$ 3.027,00	397	1970
TOTAL	R\$ 999.830,12		

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RHAMAYANE S. NEUBAUER
Secretária de Saúde
Portaria nº 026/2019

Rhamayane S. Neubauer

Secretária Municipal de Saúde

28/08/20




PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, em 26/08/2020, pedido de parecer para Processo Licitatório visando eventuais aquisições de materiais e equipamentos, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O processo em questão será através do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, no qual o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. Na solicitação por parte das secretarias foram apontadas as seguintes:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
✓ 234	03.02	2.035	1000	3.3.90.30
✓ 235	03.02	2.035	1303	3.3.90.30
✓ 371	03.01	2.080	1494	3.3.90.30
✓ 427	03.01	2.085	1494	3.3.90.30
✓ 428	03.01	2.085	1494	4.4.90.52
429	03.01	2.085	1494	3.3.90.30
✓ 401	03.01	2.080	1498	3.3.90.30
✓ 257	03.02	2.035	1497	4.4.90.52
✓ 393	04.02 03.03	2.084	1969	3.3.90.30
✓ 397	04.02	2.084	1970	3.3.90.30
✓ 400	04.02	2.084	1970	4.4.90.52

Complemento de Elemento	
3.3.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Deste modo, conforme o exposto entende-se que foram atendidos os pressupostos orçamentários necessários para a realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

General Carneiro, Pr., 28 de agosto de 2020.

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 10 de setembro de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: **“aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951”**.

Na solicitação encaminhada a Requerente justifica que para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador do COVID-19, faz-se necessária a aquisição de insumos diversos que, devido à urgência no fornecimento, há alta demanda em todo País. Justificou a aquisição de cada um dos itens constantes na solicitação.

Para tanto, foram apresentados orçamentos junto às empresas do ramo (pesquisa de mercado – valor médio).

O setor de licitações elaborou a competente “Minuta do Edital”, o qual irá regular o certame.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ainda, importante fazer menção aos ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca do parecer jurídico: **“Deve-se ter em vista que o parecer da assessoria jurídica é obrigatório, mas reflete a análise jurídica do edital. É evidente que a autoridade superior é titular da competência discricionária sobre a conveniência e a oportunidade do certame.”** (in Comentários a Lei de Licitações, 15ª Ed., São Paulo, Dialética, pg. 595). (grifo nosso).

3. Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Nesta esteira, cabe analisar a adequação da escolha da modalidade licitatória, **pregão eletrônico**, destinada conceitualmente à contratação de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º, parágrafo único, Lei nº. 10.520/2002), como aparentemente, é o caso dos objetos licitados nesta ocasião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

Quanto à matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt ensina que: *“tendo em vista o seu caráter peculiar, o pregão confere maior celeridade e economia na aquisição de bens e serviços comuns pelo Estado”*. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 128).

E ainda, são as lições de Marçal Justen Filho que leciona: ***“O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (...) A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos nos atos convocatórios)”***. (In comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 218 e 219). (grifamos).

Necessário enfatizar que em decorrência da pandemia foi editada pelo Poder Público Federal a Lei nº. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dando suporte aos entes públicos para adquirir bens e serviços através do sistema de registro de preços, conforme preconiza o artigo 4º, §4º, §5º e §6º da supracitada lei, vejamos:

“Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§4º. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.”

§5º. Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§6º. O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Ao analisar a legislação verifica-se que existem duas possibilidades para aquisição de bens e serviços quando o objetivo é conter a pandemia da COVID-19, ficando a critério do Administrador, desde que preenchidos os requisitos legais, qual deles será utilizado. Não restam dúvidas que o sistema de registro de preços é mais interessante e gera maior economia aos cofres públicos, estando, portanto, dentro dos preceitos legais.

Outrossim, ao verificar o Edital, que ficou estabelecido no presente certame o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

O presente processo cumpre com as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Ademais, verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

-
- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
 - II – Local a ser retirado o edital;
 - III – Local, data e horário para abertura da sessão;
 - IV – Condições para participação;
 - V – Critérios para julgamento;
 - VI – Condições de pagamento;
 - VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
 - VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; e,
 - IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Assim, se pode concluir que até o presente momento não há óbice para o seu prosseguimento.

Por fim, cumpre apenas salientar que o Departamento de Contabilidade informou que há recursos orçamentários para execução das obrigações.

4. Diante ao exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores termos.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A.O. Marques

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal
